



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601373-42.2022.6.00.0000

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

ADVOGADO: VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS E OUTROS

REPRESENTADA: COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

ADVOGADO: ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO E OUTROS

REPRESENTADO: JAIR MESSIAS BOLSONARO

ADVOGADO: TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO E OUTROS

REPRESENTADO: LUCAS ALLEX PEDRO DOS SANTOS

REPRESENTADO: LUIZ SILVA

FISCAL DA LEI: Procurador Geral Eleitoral

ORIGEM: BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

JULGADO EM SESSÃO REALIZADA EM REGIME HÍBRIDO EM 13.10.2022

RELATOR(A): MINISTRO(A) MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI

PRESIDENTE: MINISTRO(A) ALEXANDRE DE MORAES

VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

ASSESSOR DE PLENÁRIO: JOÃO PAULO OLIVEIRA BARROS

DECISÃO

O Tribunal, por unanimidade, determinou, no exercício do poder de polícia, que os representados providenciem no prazo de 24 horas os ajustes necessários a fim de fazer constar de modo inequívoco e ininterrupto na página principal e na página secundária a identificação de que o conteúdo divulgado consiste em propaganda eleitoral, sob pena de suspensão do canal, nos termos do voto reajustado da Relatora; E, por maioria, determinou ainda a remoção do vídeo indicado no acórdão, nos termos do voto do Min. Ricardo Lewandowski, vencidos neste ponto, a

Relatora e o Ministro Sérgio Banhos.

Acompanharam a divergência parcial, a Ministra Cármen Lúcia e os Ministros Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Alexandre de Moraes (Presidente).

Redigirá o acórdão o Ministro Ricardo Lewandowski.

Acórdão publicado em sessão.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (Presidente), Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, 13 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO OLIVEIRA BARROS

Assessor de Plenário